

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO N.º 004/2026.

RESOLUÇÃO N.º 004/2026.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Barcelona/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Barcelona/RN, vinculada administrativamente à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Ouvidoria Parlamentar constitui-se em órgão permanente de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, destinado ao recebimento, análise, encaminhamento e acompanhamento de manifestações relacionadas às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Art. 3º. São objetivos da Ouvidoria Parlamentar:

- I - fortalecer os mecanismos de participação popular e transparência pública;
- II - ampliar os canais de comunicação entre a população e o Poder Legislativo;
- III - contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pela Câmara Municipal;
- IV - promover a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos legislativos;
- V - assegurar a efetividade da Lei de Acesso à Informação e da legislação de proteção e defesa do usuário do serviço público.

Art. 4º. Compete à Ouvidoria Parlamentar:

- I - receber, analisar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e demais manifestações dos cidadãos;
- II - acompanhar o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações recebidas;
- III - promover a mediação de conflitos entre o cidadão e a Câmara Municipal, quando cabível;
- IV - encaminhar aos setores competentes as demandas recebidas;
- V - sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços legislativos e administrativos;
- VI - promover a divulgação de seus serviços junto à população;
- VII - garantir resposta ao cidadão no prazo legal;
- VIII - elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- IX - processar os pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011;
- X - comunicar à Presidência da Câmara eventuais irregularidades, ilegalidades ou indícios de improbidade administrativa de que tiver conhecimento.

Art. 5º. A Ouvidoria Parlamentar será composta por 01 (um) Ouvidor-Geral, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º. O Ouvidor-Geral poderá ser servidor efetivo ou ocupante de cargo comissionado da Câmara Municipal.

§ 2º. Preferencialmente, o Ouvidor-Geral deverá possuir formação superior e conhecimento compatível com as atribuições da função.

§ 3º. Não poderá exercer a função de Ouvidor-Geral pessoa:

- I - condenada, com trânsito em julgado, por crime contra a Administração Pública;
- II - condenada por crime contra a Administração Pública;
- III - que tenha sofrido penalidade administrativa grave nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 4º. O exercício da função de Ouvidor-Geral não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. São atribuições do Ouvidor-Geral:

- I - exercer suas funções com independência e autonomia;
- II - requisitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;
- III - manter sigilo sobre dados e informações sensíveis;
- IV - propor medidas administrativas visando à melhoria dos serviços prestados;
- V - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria;
- VI - acompanhar o cumprimento dos prazos de resposta às manifestações recebidas.

Art. 7º. A Câmara Municipal disponibilizará canais de atendimento ao cidadão para acesso à Ouvidoria Parlamentar, mediante atendimento presencial, eletrônico, por correspondência física ou eletrônica, assegurando ao cidadão o acompanhamento de sua manifestação mediante protocolo próprio.

§ 1º. Será assegurado ao cidadão o acompanhamento da manifestação mediante protocolo.

§ 2º. A identidade do manifestante será preservada nos casos previstos em lei.

§ 3º. A Ouvidoria poderá receber manifestações anônimas, desde que apresentem elementos mínimos de admissibilidade.

Art. 8º. As manifestações recebidas pela Ouvidoria deverão ser respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Art. 9º. A Presidência da Câmara assegurará os meios administrativos, estruturais, tecnológicos e humanos necessários ao funcionamento da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução:

- I - a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II - a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017;
- III - a Lei Orgânica do Município;
- IV - o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Barcelona/RN, em 29 de maio de 2026.

FRANCISCO HERBERT BEZERRA
PRESIDENTE

SUZANNE PAULINE BARRETO DE BRITO MAFRA
PRIMEIRA SECRETÁRIA

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado por: Jonnatan Cunha
Código Identificador: 12156323